DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2355 DA COMISSÃO

de 14 de dezembro de 2017

que autoriza a colocação no mercado de cogumelos tratados com radiação UV como novo alimento ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2017) 8474]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ([1]), nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 10 de junho de 2016, a empresa Ekoidé AB apresentou um pedido à autoridade competente da Suécia para colocar no mercado da União, como novo alimento na aceção do artigo 1.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 258/97, cogumelos (*Agaricus bisporus*) tratados com radiação UV contendo um teor acrescido de vitamina D_2.

(2) Em 27 de fevereiro de 2017, a autoridade competente da Suécia emitiu o seu relatório de avaliação inicial. Nesse relatório, chegou à conclusão de que os cogumelos (*Agaricus bisporus*) tratados com radiação UV contendo um teor acrescido de vitamina D_2 satisfazem os critérios aplicáveis aos novos alimentos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.

(3) Em 2 de março de 2017, a Comissão transmitiu o relatório de avaliação inicial aos outros Estados-Membros.

(4) Vários Estados-Membros apresentaram objeções fundamentadas no prazo de 60 dias previsto no artigo 6.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 258/97. Estas preocupações foram atenuadas pelas explicações suplementares apresentadas pelo requerente a contento dos Estados-Membros e da Comissão.

(5) No anexo VI do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 ([2]), o ponto 1 da parte A determina que a denominação do género alimentício deve incluir ou ser acompanhada da indicação do tratamento específico a que foi submetido, quando a omissão desta indicação for suscetível de induzir em erro o consumidor. Dado que os consumidores normalmente não esperam que os cogumelos sejam submetidos a tratamentos com radiação UV, a denominação do género alimentício deve incluir ou ser acompanhada dessa informação, a fim de evitar que os consumidores sejam induzidos em erro.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os cogumelos (*Agaricus bisporus*) que tenham sido tratados com radiação UV para aumentar o seu teor de vitamina D_2, tal como especificados no anexo da presente decisão, podem ser colocado no mercado da União como novo alimento.

Artigo 2.º

A denominação dos cogumelos (*Agaricus bisporus*) tratados com radiação UV para aumentar o seu teor de vitamina D_2 autorizados pela presente decisão deve ser «Cogumelos (*Agaricus bisporus*) tratados com radiação UV».

([1]) JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão (JO L 304 de 22.11.2011, p. 18).

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a empresa Ekoidé AB, Vårbruksgatan 67, 583 32 Linköping, Suécia.

Feito em Bruxelas, em 14 de dezembro de 2017.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DOS COGUMELOS (*AGARICUS BISPORUS*) TRATADOS COM RADIAÇÃO UV CONTENDO UM TEOR ACRESCIDO DE VITAMINA D_2

Descrição/definição:

Cogumelos *Agaricus bisporus* cultivados para fins comerciais sujeitos após a colheita a um tratamento por radiação UV que resulta num teor de vitamina $D_2 \leq 10$ µg/100 g de peso fresco.

Radiação UVB: um processo de radiação com luz ultravioleta no intervalo de comprimentos de onda entre 290 e 320 nm.

Vitamina D_2:

Denominação química	(3β,5Z,7E,22E)-9,10-secoergosta-5,7,10(19),22-tetraen-3-ol
Sinónimo	Ergocalciferol
N.º CAS	50-14-6
Peso molecular	396,65 g/mol

Conteúdo:

Vitamina D_2 no produto final: 5 a 10 µg/100 g de peso fresco no final do prazo de validade.